



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.199 DE 19 ABRIL DE 2022.

Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio de Saneamento do Estado de Alagoas e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Estado de Alagoas - CORSEAL, constante do Anexo Único desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela/AL, 19 de abril de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
Prefeito

A presente Lei foi publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 19 de abril de 2022.

FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO
REGIONAL DE SANEAMENTO DO SERTÃO DE ALAGOAS - CORSEAL**

Por meio do presente Protocolo de Intenções, os Municípios de **Água Branca, Arapiraca, Batalha, Belém, Boca da Mata, Cajueiro, Campo Alegre, Campo Grande, Canapi, Coité do Nóia, Coruripe, Craíbas, Estrela de Alagoas, Flexeiras, Girau do Ponciano, Jacaré dos Homens, Jequiá da Praia, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Major Isidoro, Maragogi, Minador do Negrão, Olho d'Água das Flores, Olho d'Água Grande, Roteiro, Santana do Mundaú, São José da Laje, São Sebastião, Teotônio Vilela e Viçosa**, com fundamento na autonomia para adoção de políticas públicas sobre serviços de interesse local prevista no artigo 30, da Constituição Federal, bem como na autonomia para buscar soluções de cooperação federativa previsto no artigo 241, da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e CONSIDERANDO:

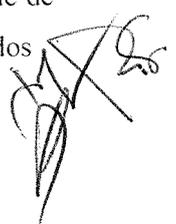
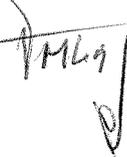
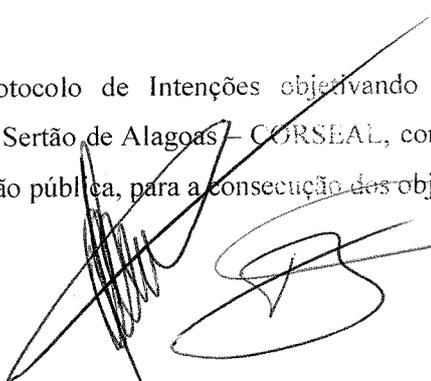
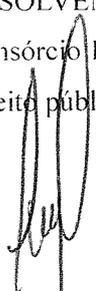
- a previsão da meta de universalização da cobertura dos serviços de saneamento básico, especialmente, de abastecimento de água e esgotamento sanitário, até 31 de dezembro de 2033, conforme artigo 8 da Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.026, de 15 de julho de 2020;

- o incentivo da Lei Federal n. 11.445/07 à busca por soluções regionalizadas para a prestação dos serviços de saneamento por meio de gestão associada;

- o instituto do Consórcio Público como uma ferramenta de federalismo cooperativo por excelência para gestão compartilhada de competências e funções públicas que venham a ser reputadas como de interesse comum;

- a conveniência de buscar o planejamento e a execução integrada da política de saneamento para melhoria das condições de vida da população, bem como a melhoria das condições do meio ambiente;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a constituição do Consórcio Regional de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados



neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e legislação pertinente e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I - DO CONSORCIAMENTO

Cláusula Primeira – Dos Subscritores.

1.1. Por meio do presente Protocolo de Intenções, comprometem-se a integrar o Consócio de Regional de Saneamento do Sertão de Alagoas – CORSEAL, os seguintes Municípios:

1.1.1. **Água Branca**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.350.153/0001-48, com sede na Rua Cônego Nicodemos, 17, na cidade de Água Branca/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor José Carlos de Carvalho, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 448.417.104-00;

1.1.2. **Arapiraca**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, 1185 – na cidade de Arapiraca/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor José Luciano Barbosa da Silva, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 296.681.744-53;

1.1.3. **Batalha**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.250.056/0001-83, com sede na Rua Padre Daniel Bezerra, 99 – na cidade de Batalha/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora Marina Thereza Cintra Dantas, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 032.681.634-83;

1.1.4. **Belém**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.227.641/0001-62, com sede na Av. José Cicero Santa Rosa, s/n, Centro, na cidade de Belém/AL neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA, inscrita, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 027.851.274-71;

1.1.5. **Boca da Mata**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.264.396/0001-63, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Padre Cicero, Centro., na cidade de Boca da Mata/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 052.776.734-40;

1.1.6. **Cajueiro**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.333.738/0001-50, com sede na Avenida Antônio de Miranda, 150, Centro, na cidade de Cajueiro/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora LUCILA REGIA ALBUQUERQUE TOLEDO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 505.636.884-91;

1.1.7. **Campo Alegre**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo 1º andar, 35, 1º andar, Centro., na cidade de Campo Alegre/AL. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 022.096.464-56;

1.1.8. **Campo Grande**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.198.701/0001-66, com sede na Rua 31 de Maio, 96, Centro., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor TEOGENES HIGINO MELO LESSA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 063.334.964-05;

1.1.9. **Canapi**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.367.892/0001-42, com sede na Av. Joaquim Tetê, 336, Centro, na cidade de Canapi/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor VINICIUS JOSE MARIANO DE LIMA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 100.295.514-98;

1.1.10. **Coité do Nóia**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.198.719/0001-68, com sede na Pça. Antônio P. de Albuquerque, 20, Centro., na cidade de Coité do Noia/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor

[Handwritten signatures and marks on the left margin]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature and marks at the bottom of the page]

BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 045.698.104-70;

1.1.11. **Coruripe**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.264.230/0001-47, com sede na Pça. Castro de Azevedo, 47, Centro, na cidade de Coruripe/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 561.934.595-53;

1.1.12. **Craíbas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 08.439.549/0001-99, com sede na Rua Pedro Gama, 122, Centro, na cidade de Craíbas/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor TEOFILO JOSÉ BARROSO PEREIRA], inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 524.204.264-87;

1.1.13. **Estrela de Alagoas**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 24.176.307/0001-06, com sede na Pça. Luiz Duarte, 110, Centro, na cidade de Estrela de Alagoas/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor ALDO LIRA DE JESUS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 635.402.584-34;

1.1.14. **Flexeiras**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.262.721/0001-59, com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, na cidade de Flexeiras/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora: SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 296.566.134-49;

1.1.15. **Girau do Ponciano**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.207.536/0001-61, com sede na Rua José Alexandre, 155, Centro, na cidade de Girau do Ponciano/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor DAVID RAMOS DE BARROS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 007.504.604-07;

1.1.16. **Jacaré dos Homens**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n.

12.250.999/0001-06, com sede na Rua José Alves Feitosa , s/n, Centro, na cidade de Jacaré dos Homens/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOSE FLORIANO BENTO DE MELO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 678.201.314-20;

1.1.17. **Jequiá da Praia**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 02.917.132/0001-08, com sede na Praça José Pacheco , s/n, Centro, na cidade de Jequiá da Praia/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 066.728.704-31;

1.1.18. **Lagoa da Canoa**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.207.551/0001-00, com sede na Pça. Ver. Benício Alves de Oliveira , s/n, Centro, na cidade de Lagoa da Canoa/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora TAINA CORREA DE SA LUCIO DA SILVA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 986.518.034-00;

1.1.19. **Limoeiro de Anadia**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Major Luiz Carlos , 109, Centro, na cidade de Limoeiro de Anadia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 456.567.204-97;

1.1.20. **Major Isidoro**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.228.904/0001-58, com sede na Pça. Leopoldo Amaral , 97, Centro, na cidade de Major Isidoro/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 053.162.164-77;

1.1.21. **Maragogi**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.248.522/0001-96, com sede na Pça. Guedes de Miranda , 30, Centro, na cidade de Maragogi/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor

FERNANDO SERGIO LIRA NETO, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 190.583.144-72;

1.1.22 **Minador do Negrão**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.237.038/0001-61, com sede na Rua Belarmino Vieira Barros , 32, Centro, na cidade de Minador do Negrão/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOSIAS SOARES DA SILVA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 757.672.874-49;

1.1.23. **Olho d'Água das Flores**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.251.468/0001-38, com sede na Pça José Amorim , 118, Centro, na cidade de Olho D'água das Flores/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOSÉ LUIZ VASCONCELOS DOS ANJOS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 043.245.394-64;

1.1.24. **Olho d'Água Grande**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.207.411/0001-31, com sede na Rua do Comércio , 26, Centro, na cidade de Olho d'Água Grande/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora MARIA SUZANICE HIGINO BAHÉ, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 028.863.124-28;

1.1.25. **Roteiro**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.264.248/0001-49, com sede na Rua João Pedro , 550, Centro, na cidade de Roteiro/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor ALYSSON REIS SARDINHA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 024.998.073-85;

1.1.26. **Santana do Mundaú**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles , s/n, Centro, na cidade de Santana do Mundaú/AL. neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 082.024.534-88;

1.1.27. **São José da Laje**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.330.916/0001-99, com sede na Rua Dr. Oscar Gordilho , 23, Centro, na cidade de São José

da Laje/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssima Senhora ANGELA VANESSA ROCHA PEREIRA BEZERRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 057.546.854-83;

1.1.28. **São Sebastião**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pedro Vieira de Barros , 82, Centro, na cidade de São Sebastião/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOSÉ PACHECO FILHO inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 061.548.834-04;

1.1.29. **Teotônio Vilela**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante , 156, Centro, na cidade de Teotônio Vilela/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 955.584.894-72;

1.1.30. **Viçosa**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita, perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia – CNPJ/ME, sob o n. 12.333.746/0001-04, com sede na Rua do Centenário , s/n, Centro, na cidade de Viçosa/AL., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ilustríssimo Senhor JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS, inscrito, perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia – CPF/ME, sob o n. 066.194.294-59;

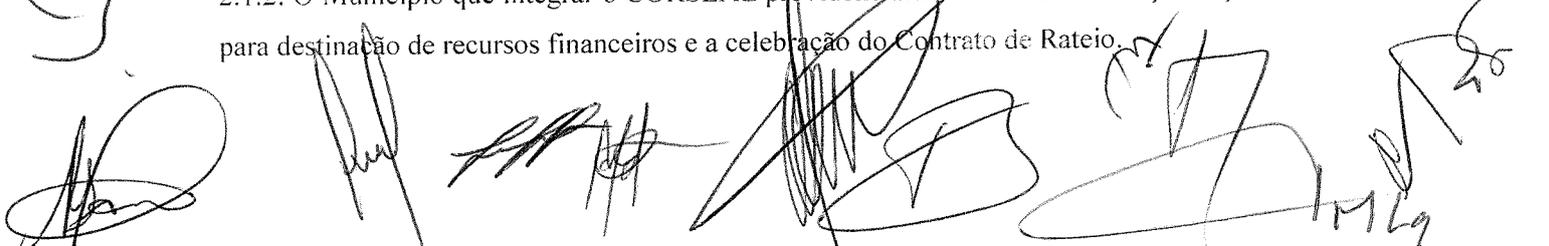
CAPÍTULO II - DA RATIFICAÇÃO

Cláusula Segunda – Das condições para ratificação

2.1. Este Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CORSEAL, mediante a entrada em vigor de leis ratificadoras de, no mínimo, 12 (doze) dos Municípios que o subscrevem.

2.1.1. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

2.1.2. O Município que integrar o CORSEAL providenciará a inclusão de dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros e a celebração do Contrato de Rateio.



2.1.3 .Será automaticamente admitido no CORSEAL o Município que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos contados a partir da subscrição do presente Protocolo de Intenções.

2.1.4. A ratificação realizada após 2 (dois) anos dependerá de homologação da Assembleia Geral por voto de 50% dos Municípios consorciados.

2.1.5. Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do presente Protocolo de Intenções, o consorciamento do Município dependerá de que as reservas sejam aceitas pela Assembleia Geral.

2.1.6. O ente da Federação não designado na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções somente poderá integrar o CORSEAL mediante alteração do Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, pelo ente ingressante e por todos os Municípios já consorciados.

TÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E REGIME PATRIMONIAL E DE RECEITAS

Cláusula Terceira – Da denominação, constituição, natureza jurídica e regime patrimonial e de receitas.

3.1. O consórcio público se denominará Consórcio Regional de Saneamento do Sertão de Alagoas - CORSEAL, e será constituído sob a forma de associação pública multifinalitária com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.

3.1.1. Aprovadas e em vigência as leis ratificadoras reportadas pela Cláusula Segunda, o Consórcio adquire personalidade jurídica conforme previsão deste Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

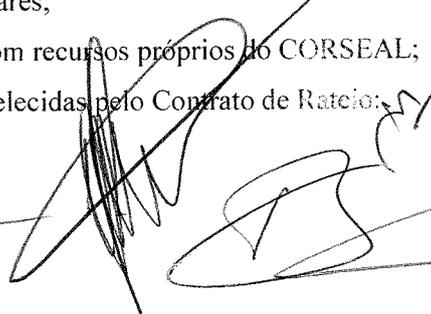
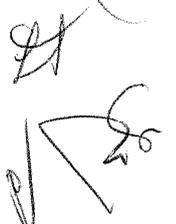
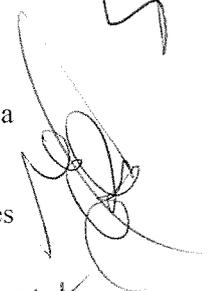
3.2. Constituem patrimônio do CORSEAL:

3.2.1. Os bens e direitos que lhe forem afetados pelos Municípios Consorciados na forma prevista no Contrato de Rateio.

3.2.2. Os bens e direitos que lhe forem doados pelos Municípios Consorciados, por entidades públicas ou privadas e/ou por particulares;

3.2.3. Os bens e direitos adquiridos com recursos próprios do CORSEAL;

3.2.4. As receitas que lhe forem estabelecidas pelo Contrato de Rateio;



3.2.5. As taxas, tarifas, preços públicos e similares que forem estabelecidos pelo Estatuto em razão da natureza das funções exercidas pelo CORSEAL;

3.2.6. As cotas de rateio estabelecidas como devidas pelos Municípios na forma prevista no Contrato de Rateio;

3.2.7. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

3.2.8. Doações e legados;

3.2.9. O produto resultante da alienação de seus bens;

3.2.10. Receitas financeiras, inclusive as resultados de depósitos e aplicações de capital;

3.2.11. Os saldos do exercício; e

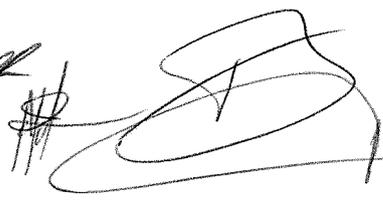
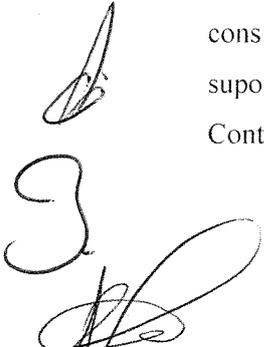
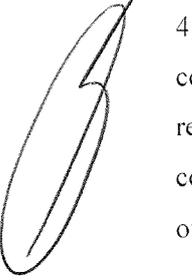
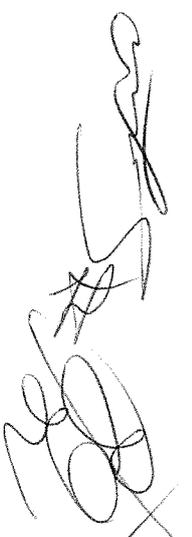
3.2.12. Todas as demais formas de renda ou receita previstas ou não expressamente vedadas pela legislação em vigor, observadas, ainda, as disposições do Estatuto.

3.3. Na forma prevista no Artigo 8º, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, será firmado a cada ano um contrato de rateio de despesas para a manutenção do Consórcio Público, de acordo com previsão orçamentária anual de cada Município Consorciado.

3.4. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

3.5. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CORSEAL deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

3.6. Poderá ser suspenso ou excluído do CORSEAL o Município Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por força deste Protocolo de Intenções e, anualmente, do Contrato de Rateio.



CAPÍTULO II - DA SEDE, DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula Quarta – Da sede, duração e área de atuação.

4.1. O CORSEAL terá sede no Município de Arapiraca.

4.1.1. Caberá à Assembleia Geral definir o endereço do CORSEAL em sua primeira Assembleia.

4.1.2. O Município Sede e o endereço do CORSEAL poderão ser alterados devidamente fundamentada da Assembleia Geral por voto de 2/3 dos Municípios Consorciados

4.1.3 O CORSEAL vigorará por prazo indeterminado.

4.1.4. A área de atuação do CORSEAL será formada pelo território dos municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Cláusula Quinta – Dos objetivos

5.1. Consistem em objetivos do CORSEAL:

5.1.1. Realizar a gestão associada dos serviços de saneamento básico definidos na Lei Federal n. 11.445/07, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.026/20;

5.1.2. Realizar, em nome dos Municípios Consorciados, a outorga ou delegação do exercício da prestação dos serviços de saneamento, mediante prévia licitação;

5.1.3. Desempenhar as funções de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.026/20;

5.1.4. Elaborar o Plano Regional de Saneamento Básico envolvendo os serviços de saneamento básico de todos os Municípios Consorciados nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, com a redação dada pela Lei Federal n. 14.026/20;

5.1.4. Exercer todas as competências materiais necessárias à gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico.

5.2. Os Municípios Consorciados, na condição de Titulares dos respectivos serviços públicos de saneamento básico, em seus territórios, por meio deste Protocolo de Intenções, autorizam a

gestão associada de tais serviços com o propósito de buscar a universalização de suas coberturas de modo mais eficaz e menos oneroso para todos os integrantes deste Protocolo.

5.2.1. A autorização para gestão associada não pressupõe a transferência da titularidade dos serviços, apenas do exercício das funções de planejamento, regulação, fiscalização e a outorga, em nome dos beneficiários, a prestador a ser selecionado por meio de licitação pública.

5.2.2. Para os efeitos deste Protocolo, considera-se autorizada a gestão associada dos seguintes serviços públicos dos Municípios Consorciados:

5.2.1. Abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;

5.2.2. Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

5.2.3. Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

5.3. O planejamento, a regulação, a fiscalização e a outorga do exercício da prestação dos serviços de saneamento básico indicados no item 5.2.2 poderão ser realizados de modo individualizado, exceto para os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário que, preferencialmente e sempre que viável, deverão ser planejados, regulados, fiscalizados e prestados de forma unitária.

CAPÍTULO IV - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Cláusula Sexta – Dos instrumentos de Gestão

6.1. Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CORSEAL poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

6.1.1. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente Protocolo de Intenções;

6.1.2. Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade, necessidade pública, ou interesse social a ser emitida pelo Município Consorciado competente;

6.1.3. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este Protocolo;

6.1.4. Celebrar contrato de concessão, parceria público-privada e demais modalidades previstas na legislação em vigor ou que venham a ser criadas, observadas, sempre, as condições de validade previstas na Lei Federal n. 11.445/07;

6.1.5. Contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

6.2. Para todos os efeitos legais admitidos, mediante celebração do Contrato de Consórcio Público após a ratificação pelo quórum mínimo exigido para constituição do consórcio público, os Municípios Consorciados expressamente outorgam plenos poderes para que o CORSEAL os represente plenamente no desempenho da gestão associada dos serviços públicos de saneamento, inclusive mediante exercício de funções ou competências não expressamente listadas neste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Sétima – Dos direitos dos Municípios Consorciados

7.1. Constituem direitos dos Municípios Consorciados:

7.1.1. Participar ativamente das sessões da Assembleia Geral e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

7.1.2. Exigir, dos demais consorciados e do próprio CORSEAL, o pleno cumprimento das regras estipuladas no Contrato de Consórcio, no seu Estatuto, Contratos de Programa e Contratos de Rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

7.1.3. Operar compensação de pagamentos de vencimentos a servidor cedido ao CORSEAL, quando for o caso, com as obrigações previstas no Contrato de Rateio;

7.1.4. Votar e ser votado para os cargos da Presidência e dos demais órgãos eletivos do CORSEAL;

7.1.5. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Municípios e ao aprimoramento do CORSEAL.

CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula Oitava – Dos deveres dos Municípios Consorciados

8.1. Constituem deveres dos entes consorciados:

- 8.1.1. Cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- 8.1.2. Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações para com o CORSEAL, em especial ao que determinar o Contrato de Rateio;
- 8.1.3. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CORSEAL, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- 8.1.4. Participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais do CORSEAL, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;
- 8.1.5. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CORSEAL, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma do Contrato de Consórcio;
- 8.1.6. Ceder, se necessário, servidores para o CORSEAL na forma do Contrato de Consórcio;
- 8.1.7. Incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CORSEAL, devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio e Contrato de Programa, conforme for o caso;
- 8.1.8. Compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CORSEAL.

Handwritten signature
A

Handwritten signature

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - Da estrutura administrativa do consórcio

8.1. O CORSEAL será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- 8.1.1. Assembleia Geral;
- 8.1.2. Conselho de Administração;
- 8.1.3. Conselho Fiscal; e
- 8.1.4. Diretoria Executiva.

8.2. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CORSEAL.

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
MIA

Handwritten signature

9.1. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcios sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados, sendo que os respectivos suplentes serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

9.2. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

9.2.1. Elaborar, aprovar e alterar o Estatuto;

9.2.2. Eleger os membros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e do Conselho Fiscal, formas de substituição e duração de mandatos, respeitada a paridade entre ente estadual e municipal;

9.2.3. Apreciar e deliberar acerca da prestação de contas anual;

9.2.4. Apreciar e deliberar acerca da inclusão, retirada e exclusão de consorciados;

9.2.5. Decidir sobre a dissolução do consórcio;

9.2.6. Decidir sobre a alteração da localização da sede do consórcio.

9.2.7. Aprovar:

9.2.7.1. Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de julho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

9.2.7.2. Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso;

9.2.7.3. Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de outubro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

9.2.7.4. A fixação do valor e a forma de rateio entre os entes das despesas para o exercício seguinte, tomando por base a referida peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;

9.2.7.5. A realização de operações de crédito, de conformidade com os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal;

9.2.7.6. As contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente.

9.2.8. Deliberar sobre as decisões do Conselho Fiscal;

MLG

9.2.9. Deliberar sobre a necessidade de contratação e ampliação do quadro de pessoal, e preenchimento das vagas existentes;

9.2.10. Aprovar o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

9.2.11. Aprova o(s) Plano(s) Regional(ais) de Saneamento abrangendo os Municípios Consorciados;

9.2.12. Apreciar e sugerir medidas sobre:

9.2.12.1. A melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;

9.2.12.2. O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

9.2.13. Deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pelo Conselho Deliberativo;

9.2.14. Aprovar cessão de servidores e empregados públicos por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

9.2.15. Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.

9.3. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos consorciados, sabendo que cada ente consorciado terá um voto.

9.4. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

9.5. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação ou alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 dos consorciados na Assembleia.

9.6. A convocação da Assembleia Geral será feita através do Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

9.7. Num mesmo edital, serão feitas a primeira e a segunda convocações, dele constando a ordem do dia.

9.8. Não será permitido tratar nestas reuniões de qualquer assunto não previsto no edital.

9.9. Cada ente consorciado terá direito a um voto.

Cláusula Décima – Da Presidência e da Vice-Presidência

10.1. A Presidência do CORSEAL é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente eleitos, pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios Consorciados.

10.2. Compete, ao Presidente do CORSEAL, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

10.2.1. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

10.2.2. Autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

10.2.3. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

10.2.4. Representar judicial e extrajudicialmente o CORSEAL, cabendo ao Vice-Presidente, substituí-lo em seus impedimentos;

10.2.5. Movimentar em conjunto com o Diretor Executivo as contas bancárias e recursos do CORSEAL;

10.2.6. Dar posse aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

10.2.7. Ordenar as despesas do Consórcio e se responsabilizar pela sua prestação de contas;

10.2.8. Convocar reuniões com a Diretoria Executiva;

10.2.9. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.

10.3. Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios Consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

10.4. Com exceção das competências previstas nos itens 10.2.2. a 10.2.5, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo, assim como as demais competências que venham a lhe ser atribuídas pelo Estatuto.

10.5. Compete ao Vice-Presidente do CORSEAL:

10.5.1. Substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

10.5.2. Assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

10.5.3. Assumir interinamente a Presidência do CORSEAL, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-a até seu término;

10.5.4. Convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CORSEAL, no caso da vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o Consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

10.5.5. Por ocasião do período eleitoral, havendo necessidade de afastamento, licença ou renúncia do Presidente e não sendo possível sua substituição pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral poderá autorizar qualquer membro do Conselho de Administração para que assuma, interinamente, a Presidência do CORSEAL, até que o retorno ao cargo de Presidente pelo Chefe do Poder Executivo, se este for possível, não represente mais violação à lei eleitoral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Décima Primeira – Do Conselho de Administração

11.1. O Conselho de Administração é o órgão de administração do Consórcio, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente do CORSEAL e por outros três Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral e suas deliberações serão executadas pela Presidência e pela Diretoria Executiva.

11.2. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

11.3. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho de Administração, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo, exceto o Presidente.

11.4. Compete ao Conselho de Administração:

11.4.1. Elaborar para posterior deliberação da Assembleia Geral:

11.4.1.1. Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos Municípios Consorciados;

11.4.1.2. Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

11.4.1.2. Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

11.4.2. Planejar todas as ações de natureza administrativa do CORSEAL, fiscalizando a Diretoria Executiva na sua execução;

11.4.3. Contratar serviços de auditoria interna e externa;

11.4.4. Elaborar e propor a Assembleia Geral alterações no quadro de pessoal do CORSEAL;

11.4.5. Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

11.4.6. Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

11.4.7. Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

11.4.8. Elaborar o Estatuto do CORSEAL, com auxílio da Diretoria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

11.4.9. Requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados;

11.4.10. Propor à Assembleia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

11.4.11. Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o CORSEAL venha a receber;

11.4.12. Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CORSEAL;

11.4.13. Propor a nomeação e a exoneração dos membros da Diretoria Executiva;

11.4.13. Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos na Cláusula Sétima deste instrumento;

11.4.14. Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CORSEAL não atribuídas à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo, sem prejuízo das demais disposições do Estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Cláusula Décima Segunda – Do Conselho Fiscal

12.1. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CIMAMAVI, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

12.1.1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, escolhidos pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos.

12.1.2. O previsto nesta cláusula não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado, no que se refere aos recursos que cada um deles efetivamente entregou ou compromissou ao Consórcio.

12.1.3. A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática do mandato de membro do Conselho Fiscal, hipótese em que assumirá a função aquele que assumir a Chefia do Poder Executivo.

12.1.4. O Estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

12.1.5. Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

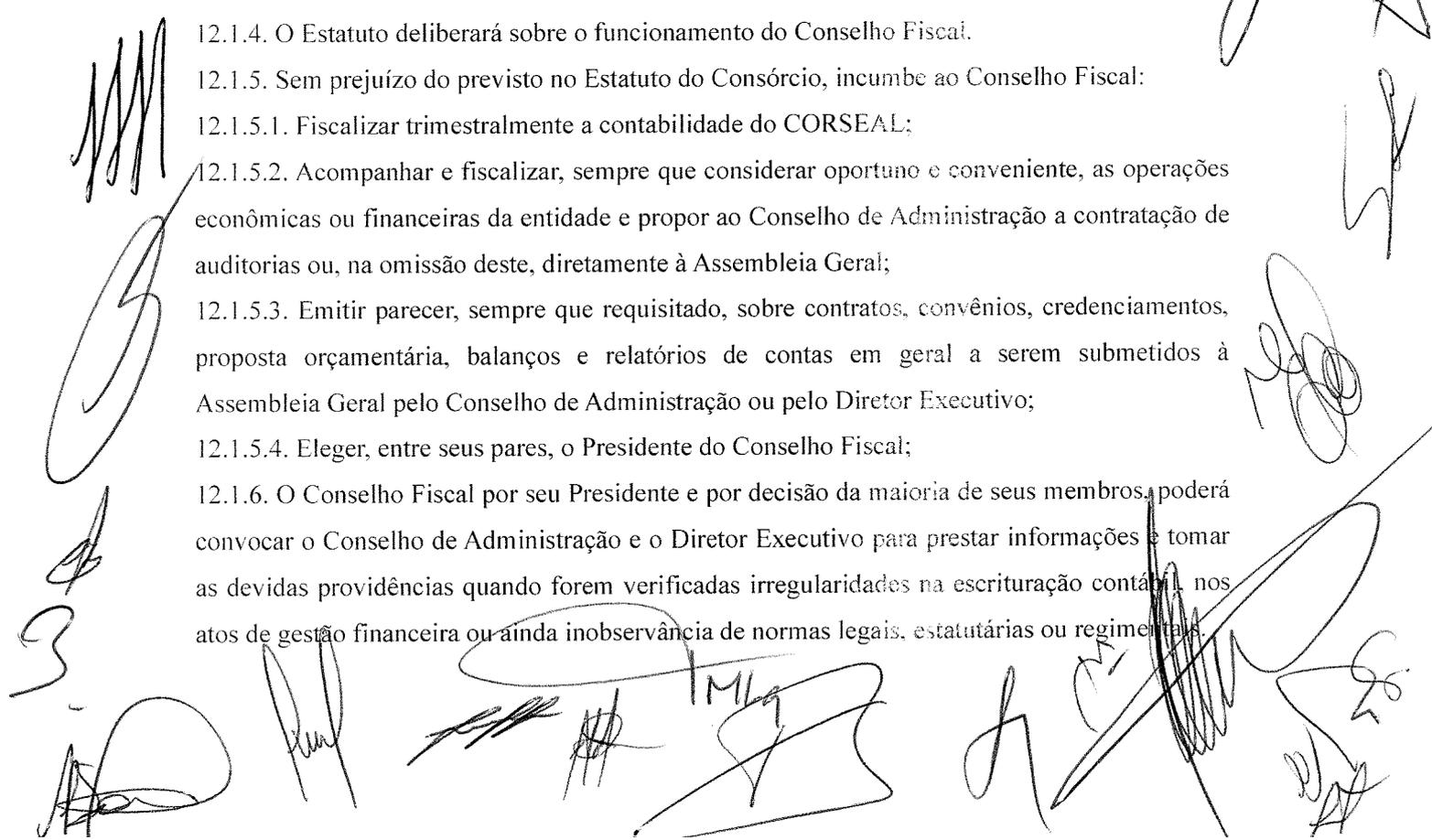
12.1.5.1. Fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CORSEAL;

12.1.5.2. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho de Administração a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

12.1.5.3. Emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo;

12.1.5.4. Eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Fiscal;

12.1.6. O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Conselho de Administração e o Diretor Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Cláusula Décima Terceira – Da composição e organização da Diretoria Executiva

13.1. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do CORSEAL a quem competirá conduzir a gestão dos objetivos estabelecidos neste Protocolo e exercerá as competências que lhe forem atribuídas pelo Estatuto.

13.2. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes órgãos:

13.2.1. Diretoria de Estruturação e Gestão de Projetos;

13.2.2. Diretoria de Regulação e Fiscalização;

13.2.3. Diretoria Jurídica.

13.3. Competirá à Diretoria de Estrutura e Gestão de Projetos elaborar os estudos e demais documentos exigidos pela legislação para fins da condução do(s) procedimento(s) licitatórios destinados à celebração do(s) contrato(s) de prestação de serviços de saneamento básico, bem como acompanhar sua posterior execução nos termos definidos no Estatuto.

13.4. Competirá à Diretoria de Regulação e Fiscalização exercer, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, as funções independentes de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, observadas as competências que lhe forem atribuídas pelo Estatuto.

13.5. Compete à Diretoria Jurídica, sem prejuízo das demais normas aplicáveis e do que vier a ser definido pelo Estatuto:

13.5.1. Exercer toda a atividade jurídica de assessoria e consultoria e o contencioso do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, e inclusive perante Tribunal de Contas;

13.5.2. Elaborar parecer jurídico em geral;

13.5.3. Aprovar editais de licitação.

13.6. Todos os cargos de diretoria serão de livre nomeação e exoneração pelo Conselho de Administração do CORSEAL.

13.7. Todos os demais cargos técnicos serão preenchidos por concurso público de provas e/ou provas e títulos, conforme o caso, e terão vínculo estatutário.

13.7.1. Fica acordada a possibilidade de cessão de servidores públicos municipais ao CORSEAL para a execução de finalidades inerentes ao Consórcio, por tempo indeterminado ou para a execução de uma finalidade específica até sua conclusão.

TÍTULO IV – DA ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO VI - ALTERAÇÃO, RETIRADA, EXCLUSÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima Quarta – Da alteração do Protocolo de Intenções

14.1. A alteração do presente Protocolo de Intenções dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Cláusula Décima Quinta – Da retirada de Município Consorciado

15.1. A retirada do ente consorciado do CORSEAL dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, nos termos do presente Protocolo de Intenções e na forma previamente disciplinada por lei específica pelo ente retirante, que deverá observar os seguintes requisitos:

15.1.1. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio e/ou os demais consorciados;

15.1.2. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

15.1.2.1. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

15.1.2.2. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

15.1.2.3. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Décima Sexta – Da exclusão de Município Consorciado

The bottom half of the page is heavily obscured by numerous handwritten signatures and scribbles in black ink. These marks are scattered across the lower portion of the text, particularly around the final clause and the bottom margin. Some of the signatures appear to be official, while others are more casual or illegible scribbles.

16.1. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

16.1.1. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada, necessariamente, a legislação respectiva:

16.1.1.1. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de Contrato de Rateio;

16.1.2. A falta de repasse parcial ou total, por prazo superior a 90 (noventa) dias, dos valores referentes ao Contrato de Rateio;

16.1.3. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

16.1.4. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

16.1.5. a exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar;

16.2. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

16.3. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

16.3.1. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral;

16.3.2. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria;

16.3.3. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

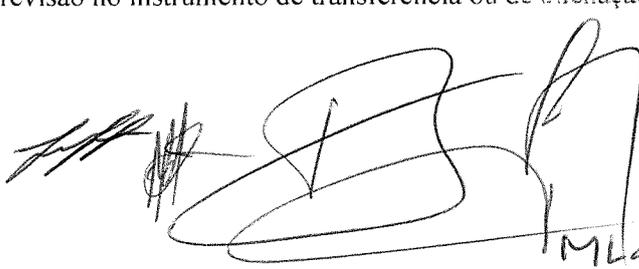
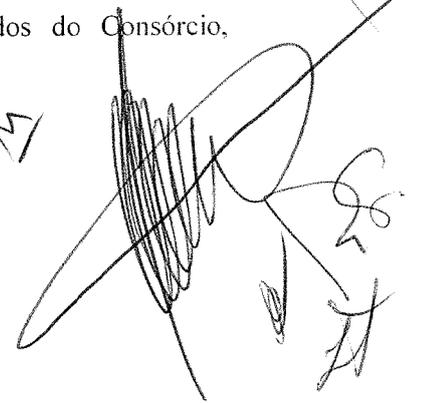
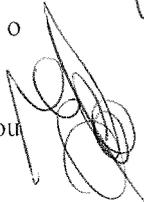
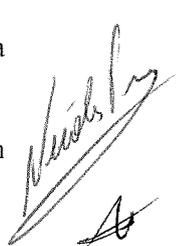
16.4. Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o Contrato de Rateio ou outro que houver sido descumprido.

16.5. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado excluído e o Consórcio e/ou os demais consorciados.

16.6. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado excluído não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

16.6.1 Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembleia Geral;

16.6.2. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;



16.6.3. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

Cláusula Décima Sétima – Da extinção do CORSEAL

17.1. A extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

17.1.1. Em caso de extinção:

17.1.1.1. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços; sendo que os demais bens e direitos mediante deliberação da Assembleia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cota-partes iguais aos consorciados;

17.1.1.2. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os Municípios Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

17.2. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

17.3. O CORSEAL será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros consorciados.

17.4. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do CORSEAL reverterão ao patrimônio dos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme Contrato de Rateio.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Oitava – Das disposições gerais

18.1. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam Municípios Consorciados subscritores do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio

Público e alterações, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

18.2. Além do Consórcio, qualquer Município Consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Protocolo de Intenções.

18.3. O CORSEAL, obedecendo ao princípio da publicidade, publicará na imprensa oficial ou jornal

de circulação regional as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

18.3.1. O Protocolo de Intenções e suas alterações deverão ser publicados na imprensa oficial, observadas as seguintes condições:

18.3.1.1. A publicação do Protocolo de Intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet - em que se poderá obter seu texto integral.

18.3.1.2. O CORSEAL possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde passará a dar publicidade a todos os atos mencionados nos parágrafos anteriores.

18.4. O Consórcio será regido pelas normas de Direito Público, sobretudo de índole constitucional, pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e seu regulamento, pelas disposições do seu Estatuto e do presente Protocolo de Intenções, bem como pelas leis ratificadoras, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

18.4.1. A interpretação do disposto neste Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto na lei de regência e com os seguintes princípios:

18.4.1.1. Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da

vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

18.4.1.2. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

18.4.1.3. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

FLEXEIRAS

GIRAU DO PONCIANO

JACARÉ DOS HOMENS

JEQUIÁ DA PRAIA

LAGOA DA CANOA

LIMOEIRO DE ANADIA

MAJOR ISIDORO

MARAGOGI

MINADOR DO NEGRÃO

OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

OLHO D'ÁGUA GRANDE

ROTEIRO

SANTANA DO MUNDAU

SÃO JOSÉ DA LAJE

SÃO SEBASTIÃO

TEOTÔNIO VILELA

VIÇOSA